



MUNICIPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A **Prefeitura Municipal de Taguaí**, Estado de São Paulo, na forma da lei, **FAZ SABER:**

A tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Municipalidade, na data de 16 de agosto de 2019, o requerimento nº 2574/2019, pelo qual **JOSILENE BÉRGAMO DE OLIVEIRA**, brasileira, comerciante, RG 27.660.043-5 SSP/SP, CPF/MF 252.847.618-39, casada com **MARCELO GUILHERME DA CRUZ**, brasileiro, servidor público, RG 24.399.436 SSP/SP, CPF/MF 144.321.958-43, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, e residentes na Rua Santa Rita, 671, **REQUERERAM** o reconhecimento do direito de propriedade através da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.465/17, do imóvel urbano localizado na Rua Pedro Lança, 527, medindo, a partir de um observador que olha da R. Pedro Lança para o Lote, 15,40 metros do extremo esquerdo ao extremo direito, por 30,80 metros da frente aos fundos, com área total de 474,32 metros quadrados, não possuindo área construída. Lançamento Municipal: Setor 01; Quadra 01; Lote 136; Unidade 01. Confrontantes: Lado direito – Lote 105; Lado esquerdo – Lote 136; Fundos – Lotes 282 e 293; Frente – Rua Pedro Lança, 527.

Não há matrículas a serem atingidas, conforme certidão negativa de matrícula nº 17.943, emitida pelo Sr. Nilton Severiano de Oliveira Junior, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura. Os confrontantes que, devidamente notificados, desistiram expressamente de oferecer impugnação ao procedimento, ficam cientes de que não poderão mais opor qualquer resistência em relação ao pedido. Ademais, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de quaisquer direitos em relação ao pedido, para que, querendo, ofereçam impugnação escrita perante a Prefeitura Municipal de Taguaí, com as razões de sua discordância, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/17. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Taguaí, 07 de fevereiro de 2020.